ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8533

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 21/05/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 67/2013. Autoriza a desafetação e cessão de imóvel do Município ao Estado de Minas Gerais; revoga a Lei nº 4.083, de 07/05/2009, e dá outras providências. (Terreno de 10.337,08 m², situado no loteamento Village do Lago III, destinado à ampliação do Presídio Regional de Montes Claros). (Referente à Lei nº 4.610, de 17/06/2013).

Controle Interno – Caixa: 12.5 **Posição:** 39 **Número de folhas:** 11

Espécie : PL
Categoria : Imoveis
Cx : 12.5
Ordem : 39
Nº fls : 09

31/2013
11.06.2013

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.610, de 17/06/2013

PROJETO DE LEI Nº 67/2013

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Autoriza a Cessão de Imóvel ao Estado de Minas Gerais e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 21/05/2013
2 - Comissão Legislação e Justiça.
3 - APROVADO EM 1º EM 04.06.20
4 - APROVADO EM NO GINE DE
5 - URGÊNCIA EM 11.06.2013
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

67

PROJETO DE LEI Nº DE 07 DE MAIO DE 2013.

AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar promover a cessão, ao Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Defesa Social, de imóvel de sua propriedade contíguo ao Presídio Regional de Montes Claros, com área de 10.337,08m² (dez mil, trezentos e trinta e sete metros e oito decímetros quadrados), integrante de área institucional situada no cruzamento da Rua Projetada "D" com a Avenida Antônio de Freitas – Loteamento Village do Lago III – com a seguinte descrição: *Partindo do cruzamento da Rua Projetada "D" com a Avenida Antônio de Freitas, ponto onde inicia esta descrição, segue no alinhamento desta última na distância de 184,50 m até a Área Institucional; daí, deflete à direita segue limitando com a área institucional na distância de 36,50 m até o terreno do Estado de Minas Gerais; daí, deflete à direita e segue limitando com o terreno do Estado de Minas Gerais na distância de 180,00 m até a Rua Projetada "D"; daí, deflete à direita e segue no alinhamento da Rua Projetada "D", na distância de 78,50 m até o ponto inicial desta descrição.*

Art. 2º – O imóvel descrito no artigo anterior será utilizado para as obras de ampliação do Presídio Regional de Montes Claros, onde serão desenvolvidas as atividades de custódia e ressocialização de presos do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – Os custos e despesas relativas às obras de ampliação do Presídio Regional de Montes Claros, bem como aquelas relativas à segurança e conservação do imóvel, serão de exclusiva responsabilidade do cessionário, o Estado de Minas Gerais.

CONSULTORIA JURÍDICA CONFERIDO

Art. 4º – O prazo da cessão autorizada por esta lei será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município, cabendo à cessionária, a partir daí, todas as providências para a plena regularização

da cessão.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário, **em especial a Lei nº 4.083, de 07 de maio de 2009**.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 07 de maio de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

CONSULTORIA JURÍDICA
CONFERIDO

PROTOCOLO
07/05/2013
HORA: 08:45
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 21 DE MAIO DE 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 04 DE JUNHO DE 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 11 DE JUNHO DE 2013
PRESIDENTE

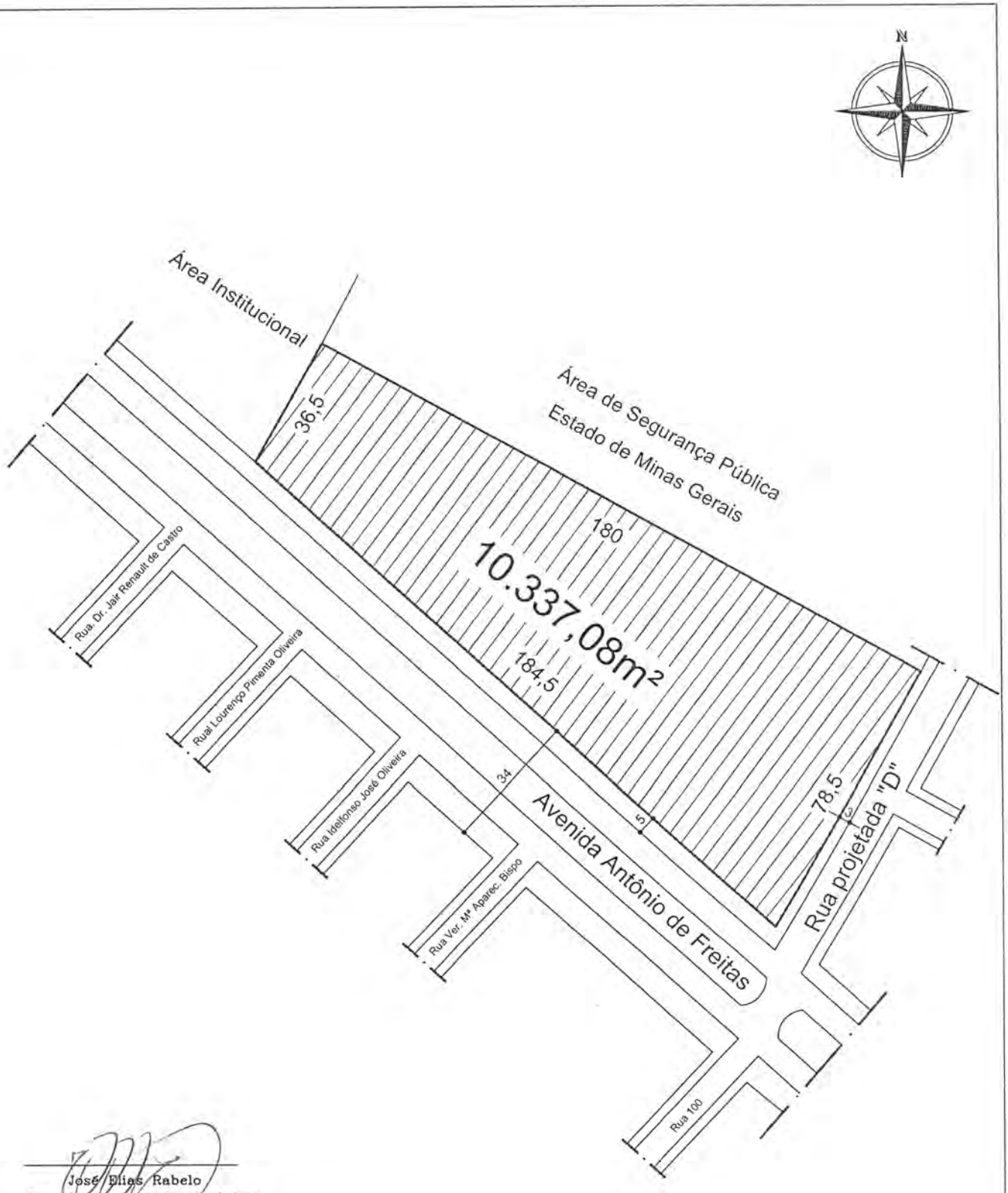

José Elias Rabelo
Eng. Agrimensor do Município
CREA: 90.801/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO: RUY ADRIANO BORGES MUNIZ VICE : JOSÉ VICENTE MEDEIROS	ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
SECRETÁRIO: JASON SOUZA LIMA PEREIRA NETO

Contém: Área situada no cruzamento da Rua Projetada "D" com Avenida Antônio de Freitas do Loteamento Village do Lago III
Área Total: 10.337,08m²
Proprietário: Município de Montes Claros – MG
Finalidade: Área destinada ao Estado de Minas Gerais – Presídio

ESCALA 1:1500
DATA 03/04/2013

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

IDENTIFICAÇÃO : Área Institucional situada no cruzamento da Rua Projetada "D" com Avenida Antônio de Freitas - Loteamento VIllage do Lago III

ÁREA TOTAL : **10.337,08m²**.

PROPRIETÁRIO : Município de Montes Claros

FINALIDADE : Área destinada ao Estado de Minas Gerais - Presído de Montes Claros

DESCRIÇÃO

Partindo do cruzamento da Rua Projetada "D" com a Avenida Antônio de Freitas, ponto onde inicia esta descrição, segue no alinhamento desta última na distância de **184,50 m** até a Área Institucional; daí, deflete à direita segue limitando com a área institucional na distância de **36,50 m** até o terreno do Estado de Minas Gerais; daí, deflete à direita e segue limitando com o terreno do Estado de Minas Gerais na distância de **180,00m** até a Rua Projetada "D"; daí, deflete à direita e segue no alinhamento da Rua Projetada "D", na distância **78,50m** até o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de **10.337,08 m².**

Montes Claros, 03 de maio de 2013.

José Elias Rabelo
Eng. Agrimensor do Município
CREA: 90.801/D

3579/06

LEI Nº. 4.083,
DE 07 DE MAIO DE 2009

AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Municipio de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão, ao Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Defesa Social, do seguinte imóvel de sua propriedade, constituído por área contígua ao Presídio de Montes Claros: *terreno urbano com a área de 13.159,00 m2 (treze mil cento cinqüenta e nove metros quadrados), integrante de área institucional localizada no loteamento "Village do Lago III", perímetro urbano desta cidade de Montes Claros, com os seguintes limites: partindo do alinhamento da Avenida Antônio de Freitas com o alinhamento da rua Cem, segue em direção nordeste com o alinhamento da rua Cem numa distância de 105,06m; deste deflete à esquerda e segue em direção noroeste limitando com a área de segurança pública numa distância de 150,00m; deste deflete à esquerda e segue em direção sudoeste limitando com a área institucional numa distância de 70,66m, deste deflete à esquerda e segue em direção sudeste limitando com a Avenida Antônio de Freitas, numa distância de 153,43m até o ponto inicial desta descrição".*

Art. 2º – O imóvel descrito no artigo anterior será utilizado exclusivamente para o cultivo de hortas pelos detentos do presídio de Montes Claros, devendo os produtos colhidos ser destinados a entidades assistenciais do Município e/ou a entidades por este indicadas.

Parágrafo único – O Município poderá firmar convênios com o cessionário Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Defesa Social, para distribuição dos produtos colhidos nas hortas a serem cultivadas.

Art. 3º – As despesas necessárias ao efetivo preparo, implantação e manutenção das hortas, bem como aquelas relativas à segurança e conservação do imóvel, serão de exclusiva responsabilidade do cessionário, o Estado de Minas Gerais.

01

Art. 4º – O prazo da cessão autorizada por esta lei será de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por até igual período.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 07 de maio de 2009.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

02
CONFERIDO

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 07 de maio de 2013.

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP-129/2013
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que ***"AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

O presente projeto de lei tem como objetivo o de autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a cessão de terreno de propriedade do Município ao Estado de Minas Gerais, para que, no local, sejam feitas as obras de ampliação do Presídio Regional de Montes Claros, que se mostram essenciais para a melhoria das atividades de custódia e ressocialização dos presos, principalmente porque a estrutura atual encontra-se defasada diante da realidade da cidade.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 067/2013 QUE "Autoriza a cessão de imóvel ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 22 de maio de 2013.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 67/2013
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: "Autoriza a Cessão de Imóvel ao Estado de Minas Gerais e dá Outras Providências. "

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 21/05/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 24/05/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, tem como objetivo desafetar e promover cessão ao Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Defesa Social, de imóvel se sua propriedade próximo ao Presídio Regional de Montes Claros, com área de 10.337,08m2 (dez mil, trezentos e trinta e sete e oito decímetros quadrados) localizado no Bairro Vilage do Lago III.

De acordo com o art. 2º o referido imóvel será utilizado para ampliação do presídio Regional do Município.

O prazo de cessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Revoga a Lei 4.083, de 07 de maio de 2009, que trata do mesmo assunto.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 13, inciso X , compete ao Executivo Municipal administrar os bens públicos, bem como a disposição dos mesmos com vistas ao interesse público.

Desta forma, a Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____